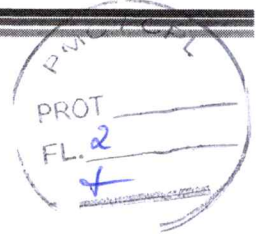


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-SMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 – PMC/SMS
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
CONTRATADA: E-CONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA - LTDA



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO

A Secretaria Municipal de Saúde no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa E-CONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA - LTDA, através da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021 – PMC/SMS, tendo por objeto a contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços contábeis de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cametá. A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da lei 8.666/1999, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, qual seja.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

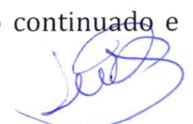
“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa E-CONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA - LTDA, objeto do Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021 – PMC/SMS, é serviço continuado e



essencial para manutenção das atividades desempenhadas por esta secretaria. Tendo em vista as necessidades da Secretaria, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Considerando as situações acima descritas, concluímos que a prestação de serviços de contabilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, prestado pela empresa E-CONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA - LTDA, por ser contínuo e de interesse público e sendo serviço essencial tendo em vista a extrema importância, necessita de prorrogação de prazo para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

Considerando a determinação da Lei que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. O contrato tem sua execução já em 24 (vinte e quatro) meses, desta forma propõe-se a prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme preceitua a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

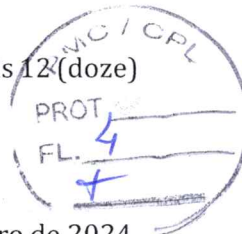
- a) O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da prestação de serviço de locação de equipamentos médico hospitalares, denotando que a administração pública economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-SMS, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Cametá-PA, 16 de janeiro de 2024.



CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde